

RECEBI O ORIGINAL

Em

15 02 2024  
Sede de Trabalho - Manaus



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 608

ASS. Mary

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 430/00-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A.N.S de Araújo**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 43, s/nº, Zona Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.327.489/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.142.207-4

**FONE:** (92) 98175-0758

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0204

**PROCESSO Nº:** 1704/T/02

**ATIVIDADE:** Indústria de produtos minerais não metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 43, s/nº, Zona Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de tijolos cerâmicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

15 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 430/00-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1704/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência de matéria prima durante operações de monitoramento e fiscalização.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
10. É expressamente proibida o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos e outros poluentes no pátio do empreendimento.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA Nº 450/12.
12. Encaminhar anualmente a este IPAAM, planilha das informações referente ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
13. Apresentar a este IPAAM **semestralmente**, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e qualificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro de atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo;
  - c) Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado.